INTERESSADO: Escola Fenix		
EMENTA: Recredencia a Escola Fenix, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 3754700/2014	**PARECER Nº** 0419/2014	**APROVADO EM:** 21.07.2014

I – RELATÓRIO

Carolina Alves Pereira, diretora da Escola Fenix, mediante o processo nº 3754700/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Henrique Brasileiro, 700, Tiradentes, CEP: 63.031-150, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 05.658.594/0001-46, com Censo Escolar nº 23271345.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Carolina Alves Pereira, diretora, licenciada em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri-URCA, Registro nº 32280, e a secretária escolar Maria Alana de Sousa Costa, Registro nº 9400. O corpo docente dessa Escola é composto de quinze professores sendo dez deles habilitados na forma da lei e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é composto de 213 obras para um total de 267 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,8 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Glaúcio da Silva, CREA nº 11773D-Ce, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0419/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0478/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Urge que a Escola Fenix adeque o seu corpo docente às exigências da LDB vigente e amplie o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco livros por aluno, até a nova solicitação de recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da referida instituição de ensino em referência, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício